

PREFEITURA MUNICIPAL



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

M E N S A G E M - nº

1445
211

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

No desejo sincero de retribuir a ajuda em-
prestada a este Órgão Municipal, o que, aliás, redundará em bene-
fício da comunidade, foi elaborado este projeto que ora prende -
a atenção dos conspícuos Edis, tratando de isenção do imposto -
territorial rural e taxa de conservação de estradas à proprieda-
de do Sr. LUIZ BRUNO DE VILLI, localizada no Bairro do Ajuá, i -
senção esta, a partir de 1º de Janeiro do ano em curso.

A colaboração acima referida é de natureza
valiosa, pois trata-se de areia, que a Municipalidade vem utili-
zando nas obras de execução do calçamento das vias públicas da
cidade.

Nesta conformidade, aguardo que a decisão-
do Plenário seja favorável, convertendo em Autógrafo o presente
projeto de Lei.-

GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

1444

Em 19 de Julho de 1963.-

Ofício n. 304-63

Senhor Presidente,

As comissões de
Antônio Molinari
Sala das Sessões 21/8 1963
Presidente

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência
projéto de Lei, dispondo sôbre isenção do imposto territorial ru
ral e taxa de conservação de estradas de rodagem ao Sr. LUIZ BRU
NO DE VILLI.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os
protestos de minha estima e consideração.

Aprovado em 1^a Discussão
Sala de sessões 18/9 1963
Antônio Molinari
Presidente

GINO DÁTORA
GINO DÁTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em 2^a Discussão
Sala de sessões 19/9 1963
Antônio Molinari
Presidente

A Sua Excelência o Sr. ANTONIO MOLINARI,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Caieiras



PROJETO DE LEI N.º

262/63

(19 de Julho de 1963)

Dispõe sôbre isenção do imposto territorial rural e taxa de conservação de estradas de rodagem.-

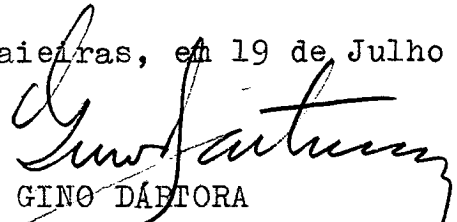
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica isenta do imposto territorial rural e taxa de conservação de estradas a propriedade do Sr. LUIZ BRUNO DE VILLI, localizada no Bairro do Ajuá, neste Município, a partir de 1º de Janeiro de 1963.

Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo perdurará enquanto a Prefeitura extrair areia da referida propriedade.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de Julho de 1963.-


GINO DÁRTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 262/63, DO PODER
EXECUTIVO, CONCEDENDO ISENÇÃO DO IMPOSTO TER-
RITORIAL RURAL E TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ES-
- TRADAS DE RODAGEM -

Justas e compreensíveis as razões que o Sr. Chefe do Execu-
tivo aponta a favor da pleiteada isenção ao Sr. Luiz Bruno de Villi.

O favor fiscal pagará, em parte, aquele que o Sr. de Villi
faz ao município, cedendo graciosamente areia para as obras de calça-
mento da cidade.

A ideia se nos afigura plena de JUSTIÇA, razão pela qual -
nos solidarizamos com a mesma, recomendando a aprovação do Projeto aos
nobres colegas.

O nosso PARECER é favorável à propositura.

Sala das Comissões, em 19 de Agosto de 1963.

Presidente

Relator

Membro

Aprovado em _____
Sala de sessões _____
Discussão _____

10/9/1963

Presidente



Comissão de Finanças

PARECER A O PROJETO DE LEI Nº 262/63, DO PODER
EXECUTIVO, DISPONDO SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO -
TERRITORIAL RURAL E TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ES-
- TRADAS DE RODAGEM -

Visando retribuir o favor que o Sr. Luiz Bruno de Villi vem prestando ao Município mediante o fornecimento de areia, retirada gratuitamente de sua propriedade, dispõe-se o Sr. Chefe do Executivo a conceder-lhe a isenção de que trata a relatada propositura.

A propositura não onera o erário público, pois o material - que a Prefeitura vem recebendo é altamente valioso e supera o valor do favor fiscal.

Damos o nosso PARECER favorável à aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 12 de Agosto de 1963.-

Aprovação em 10/9/63 Discussão
Sala de sessões

Presidente

Alcides Lusa

Relator

Alcides Lusa

Membro
